

**ACTA DA 43.<sup>a</sup> REUNIÃO SECTORIAL NO ÂMBITO DA  
REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA**  
(14 DE AGOSTO DE 2007)

A 43.<sup>a</sup> Reunião Sectorial do PDM de Vila Nova de Gaia, em que participaram representantes da CCDR-N, IPPAR, IPA, CM e Equipa do PDM para apreciação da proposta de revisão do PDM distribuída na 7.<sup>a</sup> Reunião da CMC, de 29 de Junho de 2007, e do Dossiê Sectorial do Património Arquitectónico e Arqueológico, realizou-se nas instalações da CCDRN, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Leitura e aprovação da Acta da 37.<sup>a</sup> Reunião Sectorial;
- 2—Informações Gerais;
- 3—Contribuições para o Parecer Sectorial sobre Património;
- 4—Conclusões.

Na reunião estiveram presentes:

Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Ponce de Leão, representante da CCDR do Norte na CMC;  
Dr.<sup>a</sup> Maria Belém Paiva, representante do IPPAR na CMC;  
Dr.<sup>a</sup> Leonor Sousa Pereira, representante do IPA na CMC;  
Arq.ta Manuela Juncal, Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico da Gaiurb, EM;  
Arq.to Luís Correia, Técnico Superior da Gaiurb, EM, membro da equipa da Revisão do PDM;  
Arq.ta Susana Madureira, Técnica Superior da Gaiurb, EM, membro da equipa da Revisão do PDM.

**1—Leitura e aprovação da Acta da 37.<sup>a</sup> Reunião Sectorial**

Foi lida e aprovada a Acta da 37.<sup>a</sup> Reunião Sectorial do PDM, de 5 de Dezembro de 2006.

**2—Informações Gerais**

A Eng.<sup>a</sup> Teresa Ponce de Leão informou sobre o ofício n.º 1013 da ex-DREMN, de 20 de Julho de 2007, que foi enviado à CCDR-N para comunicar que: *“dada a extinção da DGEMN (Decreto-Lei n.º 227/2006, de 27 de Outubro) a participação e colaboração nos processos de elaboração ou revisão de PDM passam a ser asseguradas pelos representantes do Ministério da Cultura com responsabilidades em matéria de património cultural”*.

### **3—Contribuições para o Parecer Sectorial sobre Património**

Os documentos analisados na presente reunião foram o Dossiê do Inventário do Património, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e o Regulamento do PDM.

Os presentes confirmaram não haver objecções ao Dossiê do Inventário do Património que é considerado um documento sempre em aberto, na medida em que podem surgir em qualquer momento dados novos que justifiquem a actualização ou criação de novas fichas, como sejam alterações ao inventário quer qualitativas quer quantitativas. Foi referido o caso recente da demolição de um imóvel inventariado.

As representantes do IPPAR e IPA validaram a Planta de Condicionantes e confirmaram que nela estão identificados e legendados todos os valores do Património Classificado e em Vias de Classificação.

Quanto à Planta de Condicionantes as representantes do IPPAR e IPA recomendaram apenas verificação dos limites da Zona de Protecção ao Sanatório D. Manuel II e Observatório Astronómico identificados com o n.º 25, por se tratarem de Imóveis em Vias de Classificação (IVC), por força do regime transitório estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de Agosto e cujas faixas de protecção correspondem aos limites identificados na Portaria publicada no Diário do Governo n.º 160 (2.ª série), de 9 de Julho de 1964.

Foram referidos os valores do Património Natural, Arqueológico e Arquitectónico constam da Planta de Ordenamento/Carta de Salvaguardas identificados nos Anexos II e IV do Regulamento do PDM e que estão sujeitos, sem prejuízo do regime legal aplicável, a regimes supletivos de protecção/salvaguarda estabelecidos no Regulamento do PDM.

Sobre o Regulamento do PDM foram apresentadas algumas sugestões e propostas de clarificação do seu conteúdo, nomeadamente no que se refere aos seguintes artigos:

Artigo 6.º - A Eng.ª Teresa Ponce de Leão recomendou o desdobramento do artigo por pontos, por analogia ao Regulamento do PDM do Porto;

Foi sugerido manter a primeira parte do texto actual e incluir uma lista simplificada com a identificação por grandes grupos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no concelho;

No ponto 2 do artigo 6.º seria referido que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes.

A Arq.ta Manuela Juncal manifestou alguma reserva quanto à relevância das alterações propostas para o artigo 6.º.

O Capítulo I do Título V (Salvaguardas) deverá chamar-se “Valores Geomorfológicos”, dado tratar apenas destes valores.

No n.º 1 do artigo 129.º deverá referir-se que “*As Zonas de Valor Arqueológico, inventariadas no Anexo II do presente Regulamento, estão assinaladas na Planta de Condicionantes e delimitadas na Planta de Ordenamento/Carta de Salvaguardas...*”.

No n.º 4 do artigo 129.º deverá referir-se que: “*Nas Zonas de Valor Arqueológico, sem prejuízo do regime legal aplicável, são interditas...*”.

No n.º 1 do artigo 130.º deverá referir-se que: “*Sem prejuízo do regime legal aplicável aos imóveis classificados ou em vias de classificação, delimitados na Planta de Condicionantes e inventariados no Anexo III do presente Regulamento, o património arquitectónico a que se refere a presente Secção integra imóveis, conjuntos e sítios inventariados no Anexo IV do presente Regulamento e que constam da Planta de Ordenamento/Carta de Salvaguardas, repartindo-se pelas...*”.

Foi acordado incluir um novo Anexo III ao Regulamento, com o inventário dos imóveis classificados ou em vias de classificação que constam da Planta de Condicionantes.

O anterior Anexo III ao Regulamento passará a Anexo IV com o conteúdo anterior.

#### **4—Conclusões**

A equipa do PDM irá proceder aos ajustamentos sugeridos e encaminhar a versão corrigida para as representantes do IPPAR e IPA, tendo em vista a elaboração dos respectivos contributos sectoriais para o parecer final da CMC.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

CCDR-N, em 14 de Agosto de 2007